

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - REGIMENTO INTERNO

De acordo com a Resolução nº 01, de 22/07/92, DOU de 31/07/92, do Conselho Nacional da Previdência Social, foi aprovado o Regimento Interno, que trata sobre: Natureza e Finalidade; Das Competências; Da Composição; Da Organização; Do Funcionamento; Das Atribuições e Das Disposições Gerais.

O Conselho é formado por 11 membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Previdência Social e dos dirigentes das centrais sindicais e confederações nacionais, os representantes dos: trabalhadores, aposentados e dos empregadores.

O Conselho tem por missão deliberar sobre a Política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário.

Veja na íntegra:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, vinculado ao Ministério da Previdência Social, é órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 8.213, de 24/07/91 e tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Nacional de Previdência Social tem as competências definidas no artigo 4º da Lei nº 8.213/91.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Nacional de Previdência Social, presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social, será composto por 11 membros, na forma do artigo 3º da Lei nº 8.213/91.

Art. 4º - Os membros do Conselho Nacional de Previdência da República, mediante indicação:

- I - do Ministro de Estado da Previdência Social, os representantes do Governo Federal;
- II - dos dirigentes das centrais sindicais e confederações nacionais, os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas e dos empregadores;

§ 1º - Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

§ 2º - A vaga decorrente da perda do mandato, na forma do § anterior, será preenchida pelo respectivo suplente, sendo que a entidade representada fará, no prazo de 30 dias a indicação de novo membro na qualidade de suplente.

Art. 5º - Os representantes dos trabalhadores em atividade, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e seus respectivos suplentes, terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

Art. 6º - Os representantes do Governo Federal poderão ser substituídos a qualquer tempo.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros,

- Art. 7º - tem por competência examinar e propor soluções às matérias submetidas ao CNPS conforme disposto no artigo 2º deste Regimento.
- Art. 8º - Caberá à Secretaria Nacional de Previdência Social desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social.
- § Único - O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, dentre servidores da Secretaria Nacional de Previdência Social, podendo ser substituído a qualquer momento.
- Art. 9º - A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social compete executar atividades técnico-administrativas e de assessoria ao Conselho, articular-se com os Conselhos Estaduais e Municipais de Previdência Social e desempenhar outras atribuições que lhe sejam cometidas.
- Art. 10 - O CNPS poderá instituir Comissões para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.
- § 1º - As Comissões serão constituídas por membros indicados pelo Plenário do CNPS e designados pelo Presidente do Conselho.
- § 2º - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador, escolhido pelo Plenário do Conselho, dentre os membros indicados na forma do § anterior.
- Art. 11 - O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, pesquisadores e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 12 - O Conselho Nacional de Previdência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo de até 7 dias para a realização da reunião.
- § 1º - As reuniões ordinárias não poderão ser adiadas por mais de 15 dias se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.
- § 2º - O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 6 dos seus membros, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.
- § 3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho, a participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos membros titulares, sem direito a voto, entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular c/ antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião, com direito a voz e voto.
- § 4º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social e na ausência deste, pelo membro do Ministério da Previdência Social, presente ao Plenário, ocupante do mais alto cargo da hierarquia do Ministério.
- § 5º - O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.
- § 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta deverá ter sua discussão reaberta e, após, procedida nova votação, permanecendo o impasse, o Presidente do Conselho proferirá o Voto de Qualidade para o desempate.
- § 7º - A votação será nominal.
- § 8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.
- § 9º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum membro do Conselho solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Art. 13 - As manifestações do Conselho Nacional de Previdência Social serão consubstanciadas em Resoluções, quando de deliberações e em outras modalidades quando de outras decisões.

Art. 14 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

§ único - As matérias serão classificadas por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuídas aos demais membros, pela Secretaria-Executiva, para conhecimento.

Art. 15 - A sequência dos trabalhos do Plenário será a seguinte:

- I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da ordem do Dia;
- IV - discussão e votação das matérias; e
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 16 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 7 dias para as reuniões ordinárias e de 3 dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CNPS, por voto da maioria, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 2º - As matérias constantes na Ordem do Dia obedecerão a seguinte sequência:

- a) apresentação;
- b) discussão do plenário; e
- c) votação.

Art. 17 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista de matéria, objeto de deliberação em reunião do CNPS, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião seguinte.

§ único - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 3 reuniões.

Art. 18 - A cada reunião, os membros do Conselho configurarão sua presença em livro próprio e o Secretário-Executivo lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Secretário-Executivo.

Art. 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CNPS serão estabelecidas / em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social incumbe:

- I - representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- II - instalar o Conselho e presidir o seu Plenário;
- III - submeter ao Presidente da República o nome dos membros indicados conforme o § 2º, do artigo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho / Nacional de Previdência Social.

- IV - promover a convocação das reuniões e submeter a Ordem do Dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade na forma do disposto no § 6º, do artigo 12º do presente Regimento;
- VI - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - designar os integrantes de Comissões; e
- VIII - convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual / ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 21 - Aos Conselheiros incumbe:

- I - participar do Plenário e das Comissões das quais façam parte, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- IV - propor a criação de Comissões;
- V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões;
- VI - apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Previdência Social; e
- VII - proceder a indicação dos membros e coordenadores das Comissões previstas / no artigo 10 do presente Regimento Interno.

Art. 22 - Aos Coordenadores das Comissões incumbe:

- I - coordenar reuniões das Comissões;
- II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário; e
- III - solicitar à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Previdência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 23 - Ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Previdência Social incumbe:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Previdência Social e de suas Comissões.
- II - secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- III - articular-se com os coordenadores das Comissões; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social, assim como pelo Plenário.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 25 - O Conselho Nacional de Previdência Social elaborará, num prazo de 90 dias a contar da aprovação deste Regimento, anteprojeto de lei criando a função de Ouvidor Geral da Previdência Social.

Art. 26 - O Conselho Nacional de Previdência Social disciplinará, através de Resolução específica, a organização e instalação dos Conselhos Estaduais e Conselhos Municipais de Previdência Social, num prazo de 90 dias a contar da aprovação deste Regimento.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social.

Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificada de 2/3 de seus membros.

UFIR - PERIODO DE 15/05/92 ATÉ 13/08/92

15/05/92= 1500,07	08/06/92= 1784,55	01/07/92= 2104,28	23/07/92= 2418,07
18/05/92= 1513,70	09/06/92= 1800,47	02/07/92= 2122,93	24/07/92= 2438,83
19/05/92= 1527,45	10/06/92= 1817,03	03/07/92= 2141,74	27/07/92= 2459,78
20/05/92= 1542,85	11/06/92= 1833,74	06/07/92= 2160,73	28/07/92= 2478,86
21/05/92= 1558,41	12/06/92= 1850,61	07/07/92= 2179,87	29/07/92= 2498,10
22/05/92= 1574,12	15/06/92= 1867,63	08/07/92= 2199,19	30/07/92= 2517,48
25/05/92= 1590,00	16/06/92= 1885,52	09/07/92= 2218,68	31/07/92= 2531,89
26/05/92= 1610,26	17/06/92= 1903,57	10/07/92= 2238,35	03/08/92= 2546,39
27/05/92= 1630,78	19/06/92= 1921,80	13/07/92= 2258,19	04/08/92= 2569,69
28/05/92= 1655,82	22/06/92= 1940,21	14/07/92= 2277,58	05/08/92= 2593,06
29/05/92= 1681,24	23/06/92= 1958,79	15/07/92= 2297,14	06/08/92= 2616,72
01/06/92= 1707,05	24/06/92= 1977,55	16/07/92= 2316,86	07/08/92= 2641,18
02/06/92= 1722,28	25/06/92= 1999,76	17/07/92= 2336,76	10/08/92= 2665,87
03/06/92= 1737,64	26/06/92= 2022,22	20/07/92= 2356,83	11/08/92= 2690,80
04/06/92= 1753,14	29/06/92= 2044,94	21/07/92= 2377,07	12/08/92= 2715,95
05/06/92= 1768,77	30/06/92= 2067,91	22/07/92= 2397,48	13/08/92= 2741,34

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR, relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).